



PROCESSO Nº 76880583

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SETADES

ASSUNTO: Recurso ao Resultado Preliminar da Seleção de Organização Social Civil (OSC) - Edital de Chamamento Público SETADES nº 001/2017.

Trata-se de análise de Recurso, interposto tempestivamente pelo Centro de Vivências Despertar para Vida, em 11/10/2017, às 17h10min, ao Edital do Chamamento Público nº 001/2017/SETADES, que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas interessadas em celebrar parceria com a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, por meio de formalização de termo de colaboração, para execução de Serviços de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência, com idades entre 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, que estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autos sustentabilidade, em Residência Inclusiva, na Região da Grande Vitória, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, conforme condições estabelecidas em edital.

#### QUESTIONAMENTO 1: “Análise do chamado item 3 (três) do Anexo III, 3ª especificação”

Considerando o pedido da recorrente, importante esclarecer que no item 3 JUSTIFICATIVA, ponto de que trata essa petição “**Benefícios para a comunidade quanto aos aspectos sociais**” a instituição não apresentou quais seriam estes benefícios. Como se evidencia abaixo, a entidade abordou como primeiro benefício para a comunidade “[...] a possibilidade de preenchimento das vagas **atualmente ociosas** [...]”. (grifo nosso)

#### **Benefícios para a comunidade quanto aos aspectos sociais**

O primeiro benefício para a comunidade é a possibilidade de preenchimento das vagas atualmente ociosas atendendo a capacidade máxima prevista na lei, conforme critérios adotados pela SETADES. As pessoas com deficiência que precisam dessas novas vagas agradecem a essa iniciativa, uma vez que no âmbito do SUAS há permissão para esse preenchimento, critério esse que nos Termos de Parceria da sócio educação inexistente.

• A integração dos quinze residentes moradores das Residências Inclusivas com as demais trezentos e cinquenta pessoas já atendidas no Centro de Vivências será um benefício para a comunidade, no que tange a participação integrada com seus pares, ao desenvolvimento do aprendizado e da afetividade.

• Os aspectos sociais do Brasil não são admirados pelos brasileiros nem pela comunidade internacional, e o Centro de Vivência pretende romper com esse paradigma buscando prestar um serviço de excelência com os residentes aprimorando o PIA – Plano Individual de Atendimento existente, mantendo direitos conquistados e ampliando as possibilidades cognitivas e psicossociais do deficiente a fim de inseri-los no meio social. Desta forma torná-los protagonista da sua própria vida.

Importante pontuar que o edital de chamamento público contempla **20 (vinte) vagas por lote** e, por ser um serviço de abrangência âmbito estadual, caso haja vaga “ociosa”, em qualquer lote, necessariamente, essa não será preenchida por pessoa da comunidade onde a Residência Inclusiva se encontra.

[assinaturas e rubricas manuscritas]



O item 3.5 FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO, prevista no Anexo II do Edital, estabelece que:

"[...] As vagas remanescentes e as que forem surgindo serão encaminhadas pelo CREAS/PAEFI, e na sua ausência pelo CRAS/PAIF do município de origem do usuário, que realizará atendimento e intervenções necessárias. Esgotadas todas as possibilidades de reinserção familiar, será encaminhado à Gerência de Proteção Social Especial - SETADES, um parecer psicossocial da equipe de atendimento acompanhado do laudo médico que constate a deficiência para avaliação e possível inserção na residência."

Portanto, as vagas remanescentes poderão vir a ser preenchidas pelos beneficiários de qualquer um dos 78 municípios do estado. Logo, não poderá a instituição afirmar que essa ação se trata de benefício para a comunidade.

Em seguida, a recorrente cita, como outro benefício, a integração "[...] dos 20 residentes moradores das Residências Inclusivas com os demais trezentos e cinquenta pessoas já atendidas [...]" em seu equipamento particular.

Destacamos que essa integração poderá ser importante para o acolhido, contudo, não foi descrito como e quais os benefícios disso para a comunidade, ou como se dará esta integração.

Portanto, não foi abordado a importância da inserção da Residência na comunidade e do fortalecimento dos laços sociais dos moradores, sendo fundamental a elaboração de estratégias e ações, que vão desde o reconhecimento da vizinhança, o estabelecimento de vínculos com as pessoas que residem e trabalham no entorno, até a utilização conjunta dos espaços públicos de cultura, lazer, do comércio e da rede social de apoio do território.

Por fim, foi declarado pela recorrente que os **"os aspectos sociais do Brasil não são admirados pelos brasileiros nem pela comunidade internacional, e o Centro de Vivência pretende romper com esse paradigma [...]"**. Consideramos essa afirmação ampla e até abstrata, diante do solicitado para este item, no qual a instituição deve apresentar o "Benefício para a comunidade quanto aos aspectos sociais".

Portanto, reafirmamos nosso posicionamento, considerando que a recorrente não apresentou quais **"Benefícios para a comunidade quanto aos aspectos sociais"**, não abordando nenhuma relação do serviço com a comunidade.

O Centro de Vivências Despertar para Vida alega que a Comissão de Seleção não foi atenta à leitura desse tópico quando repetiu nos lotes 2 e 3 o seguinte julgamento no Item 3 do Anexo III: *"Um ponto controvertido foi ao declarar atendimento somente a 15 (quinze) acolhidos, enquanto o Edital propõe o atendimento a 20 (vinte)."*

Reconhecemos o lapso ao citar um quantitativo diferente do previsto nos lotes e entendemos que tal fato configura-se como erro material que em nada interfere na análise feita e nota atribuída a entidade.

Importante destacar que no Item 3 do Anexo III, especificamente quanto aos *"benefícios para a comunidade quanto aos aspectos sociais"*, o status indicado pela Comissão de Seleção buscou verificar o atendimento ao estabelecido no edital, que no

72



caso em questão, consistia justamente em identificar no plano de trabalho da OSC quais os benefícios sociais trazidos em favor da comunidade.

Portanto, retificamos apenas o julgamento descrito nos lotes 2 (dois) e 3 (três) pela Comissão de Seleção nos formulários, retirando de ambos os textos: "Um ponto controvertido foi ao declarar atendimento somente a 15 (quinze) acolhidos, enquanto o Edital propõe o atendimento a 20 (vinte)."

**Resposta ao Primeiro Pedido: Pelos fatos acima mencionados, solicitamos a reforma da decisão proferida e considerando para os Lotes 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) o status de "Atendido" para o item 3.**

Diante de todo exposto, indeferimos o pedido da recorrente.

**QUESTIONAMENTO 2: "Análise do chamado item 3 (três) do Anexo III, 4ª especificação"**

Preliminarmente, esclarecemos que o item 3 do Anexo III, aborda a "*descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade, as atividades e metas a serem atingidas.*"

Considerando o pedido da recorrente, vale enfatizar que, no que tange ao serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Residência Inclusiva, a proposta contida no plano de trabalho, para todos os 3 (três) lotes, indistintamente, deveria apresentar ações e estratégias para atendimento aos 20 residentes de cada lote como um todo. Para tanto, seria necessário propor atividades e metas a serem atingidas considerando as especificidades do serviço e não somente de cada usuário. A descrição da entidade limitou-se a expor o que será realizado a cada um dos acolhidos das 06 (seis) residências.

Face ao descrito, a Comissão de Seleção avaliou este aspecto, como "Atendido parcialmente", até porque a entidade cuidou de apresentar recortes extraídos dos Planos Individuais de Atendimento (PIA's) – sem a identificação do período desses documentos, levando-nos a concluir que se trata do período que ela menciona em seu histórico e experiência, conforme abaixo transcrito. Tal fato não caracteriza, portanto, a descrição da realidade que será objeto da parceria, já que não considera a diversidade e o público a ser atendido numa perspectiva coletiva.

Em 2009 o Centro de Vivência apresentou um projeto Despertar para Vida com o público alvo dos internos da UNAED/IASSES por meio do Movimento Paz, vide projeto anexo.

Em 2012 a equipe liderada pela Dra. Leila Landgraf fez todo trabalho de adaptação dos primeiros 19 (dezenove) residentes que saíram da UNAED e foram instalados naquela época no

[assinatura]



DESPERTAR  
PARA VIDA  
Centro de Vivências

Nº PROC. 76880583  
Fls. 2034  
Rub. [assinatura]



município de Serra-ES, ofertando treinamento, capacitação, intervenção psicopedagógica junto aos residentes.

Em 2015 a equipe voltou a trabalhar liderada novamente pela Dra. Leila Landgraf para prestar serviço técnico especializado nas últimas duas Residências Inclusivas com 18 residentes, serviços que prestou até agosto de 2017, incluindo também o processo de adaptação do último residente Damião Matias Ferreira, vide algum dos relatórios de trabalho realizado em anexo.

Embora o Centro de Vivências Despertar para Vida descreva já ter feito trabalho com os acolhidos, isto não significa que a realidade na qual atuou se aplique atualmente.

Soma-se a isto, especificamente com relação ao lote 1 (fls. 16 a 23 do Plano de Trabalho), o fato da proposta apresentar uma visão dos profissionais do Centro de Vivências Despertar para Vida sobre a intervenção com 15 acolhidos - informação que, inclusive, não foi mencionada em nenhuma parte do Edital do Chamamento Público Nº 001/2017. Tal fato igualmente foi constatado no lote 3 (fls. 16 a 24 do Plano de Trabalho), porém para 18 acolhidos.

Foram estes elementos aqui descritos que levaram a Comissão de Seleção a concluir que a OSC "não apresenta uma visão global, considerando que além desses poderão surgir novos usuários demandado novas estratégias de articulação. Sendo necessário apresentar uma visão mais ampla de Serviço".

Todavia, ressaltamos que este item, apesar de essencial para a composição do Plano de Trabalho, não influenciou na nota da entidade, uma vez que não foi critério pontuado no julgamento.

**Resposta ao Segundo Pedido: "Pelos fatos acima mencionados, solicitamos a reforma da decisão proferida e considerando para os Lotes 1, 2 e 3 o status de "Atendido" para o item 3."**

Pelos fatos acima mencionados, declaramos o INDEFERIMENTO do pedido para os Lotes 1 (um), 2 (dois) e 3 (três).

### **QUESTIONAMENTO 3: "Análise do chamado item 5 do Anexo III"**

O item 5 do Anexo III, aborda a "descrição clara e objetiva do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados".

A Comissão de Seleção classificou este item como "Não atendido", uma vez que a entidade, como forma de apresentação do que pretendia realizar, limitou-se a reproduzir parte do Edital de Chamamento Público, bem como citações diretas de excerto da legislação pertinente. Obviamente, qualquer organização deve observar, na elaboração das propostas, os dispositivos editalícios e legais, todavia, é necessária a apresentação, de forma objetiva e clara na sua proposta, do que esta pretende realizar, de acordo com seu contexto e especificidades, para o alcance dos resultados almejados.



Em relação aos resultados esperados, apesar da OSC ter se valido do texto da lei e do Edital para compor seus objetivos, também apresentou alguns resultados para os residentes, o que nos conduz a reavaliação do status desse item para ATENDIDO PARCIALMENTE.

Argumenta ainda, a Centro de Vivências Despertar para Vida que as demais proponentes, diferente da avaliação que obteve, tiveram este item considerado como "atendido", apesar de terem semelhança em suas formulações.

Reanalizamos a proposta apresentada Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira – ADRA, e identificamos que a mesma situação ocorreu, o que nos conduz a retificação do status neste item para NÃO ATENDIDO.

Com relação ao Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor – IGES, também procedemos a nova análise, concluindo que a entidade apresentou o que se pretende realizar e resultados esperados, clara e objetivamente, ainda que fazendo menção à lei. Portanto estamos mantendo a análise anteriormente realizada

**Resposta ao Terceiro Pedido: "Pelos fatos acima mencionados, solicitamos a reforma da decisão proferida e considerando para os Lotes 1, 2 e 3 o status de "Atendido" para o item 5."**

Neste entendimento, deferimos parcialmente o pedido da recorrente.

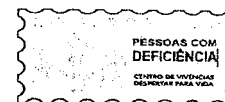
#### QUESTIONAMENTO 4: "Análise do chamado item 6 do Anexo III"

O item 6 do Anexo III, estabelece: "descrever o público beneficiário direto e meta de atendimento".

Na proposta apresentada no Lote 01, a entidade descreve a quantidade a ser atendida:

**DESPERTAR  
PARA VIDA**  
Centro de Vivências

Nº PROC. 26880583  
E. 354  
Rub. [assinatura]



situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autossustentabilidade. Ao todo serão atendidos 15 (quinze) residentes que estão distribuídos nas duas residências inclusivas e o PIA – Plano Individual de Atendimento existente será o norteador no desenvolvimento do indivíduo:

Conforme texto supramencionado, a requerente declarou em seu Plano de Trabalho, no item 6, que **"[...] ao todo serão atendidos 15 (quinze) residentes que estão distribuídos nas duas residências inclusivas [...]"** (grifo nosso).

Sendo assim, o número de residentes informado na proposta da recorrente não condiz com o quantitativo previsto no Inciso I, item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, que assim estabelece:

"O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva no Estado será dividido em 03

[assinaturas]



(três) **lotes de 20 metas cada**, sendo que cada lote deverá constituir 02 (duas) residências; [...]” (grifo nosso).

A recorrente não apresentou corretamente o número estabelecido em edital - 20 (vinte) por lote, mas sim o número de atendimentos que realizaria (15 residentes), portanto, descumpriu a exigência do Edital. (grifo nosso)

Prosseguindo com a análise do item 6 do Plano de Trabalho da entidade, verifica-se um ponto controvertido, já que esta cita duas informações diferentes. Em um momento que serão atendidos 15 (quinze) residentes, mas em seguida declara:

Sendo assim, sabemos que o público beneficiário para meta de atendimento consiste na seguinte composição:

- 10 (dez) vagas para pessoas do sexo masculino, com idades entre 18 e 59 anos em situação de dependência;
- 10 (dez) vagas para pessoas de ambos os sexos com idades entre 18 e 59 anos em situação de dependência de até três atividades de autocuidado para a vida diária.

Desta forma não deixa claro com qual quantitativo estará trabalhando, o que também pode repercutir na composição dos custos da proposta.

A mesma análise ocorre para o Lote 3, a distinção da quantidade de 18 residentes atendidos, conforme disposto abaixo.

## 6. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Conforme especificado no Edital de Chamamento Público SETADES Nº 001/2017, o público beneficiário é composto de jovens e adultos entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos, que estão em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autossustentabilidade. Ao todo serão atendidos 18 (dezoito) residentes que estão distribuídos nas duas residências inclusivas e o PIA – Plano Individual de Atendimento existente será o norteador no desenvolvimento do indivíduo:

CENTRO DE VIVÊNCIAS DESPERTAR PARA VIDA - CVDVIDA  
Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 2100  
Bento Ferreira – Vitória/ ES.  
Telefone: (27) 3071-2144/ 3097-4043.  
[www.cvdvida.org.br](http://www.cvdvida.org.br) - [contato@cvdvida.org.br](mailto:contato@cvdvida.org.br)

47

Desta forma, em relação aos lotes 1 e 3, jugamos este item 6, no tocante ao conteúdo apresentado pela recorrente, como controverso.

Para o Lote 2, procedemos a nova análise e identificamos que houve um equívoco em relação à anterior, sem que isto interfira na nota da entidade. Mesmo assim, retificamos o julgamento descrito neste lote 2 pela Comissão de Seleção nos Check List's alterando o status para “atendido”.

**Resposta ao Quarto Pedido: “Pelos fatos acima mencionados, solicitamos a reforma da decisão proferida e considerando para os Lotes 1, 2 e 3 o status de “Atendido” para o item 6.”**

Diante do exposto, deferimos parcialmente o pedido da recorrente, tendo em vista a alteração mencionada para o lote 2 (dois).



### QUESTIONAMENTO 5: "Análise do chamado item 7 do Anexo III, 1ª especificação"

Elucidamos que o item 7 (sete) do Anexo III corresponde a "descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a execução do objeto".

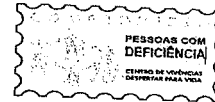
Inicialmente, a recorrente afirma que:

O Plano de Ação ou Plano de Atividades apresentadas na proposta de forma exclusiva e inédita perante aos demais proponentes não visa demonstrar o atendimento conjunto da equipe, conforme NOB-RH, já que essa demonstração foi plenamente atendida e realizada no item 5 da proposta, colacionado abaixo:

Estruturalmente, o Plano de Ação trouxe as seguintes informações:

**DESPERTAR  
PARA VIDA**  
Centro de Vivências

Nº PROC. 916880683  
Fis. 3435  
Rub. [assinatura]



### PLANO DE ATIVIDADE DE CONVÍVIO FAMILIAR

#### Quadro 11

Objetivo do Indicador: I - Manter o acompanhamento das pessoas com deficiência que possuem família (nuclear e/ou extensa), mesmo que com vínculos fragilizados.						
Objetivo Específico: I - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos. II. Promover o restabelecimento de vínculos familiares e sociais;						
Terceira atividade de convívio familiar adequando a proposta à preservação dos vínculos familiares, conforme item 7.3.2, TABELA II – DOS REQUISITOS, Letra "C" do Edital do Chamamento Público nº 001/2017						
Atividade: Promover Oficina de intervenção psicopedagógica entre a pessoa com deficiência e a família.						
O que fazer?	Quem?	Por que?	Onde?	Como?	Quando?	Quanto?
Escrever o			SEDE			

Na tabela apresentada foi possível visualizar as ações, bem como a equipe responsável por realizá-las, o que no entendimento da Comissão de Seleção não ficou evidenciado foi o atendimento conjunto da equipe aos residentes, conforme apresentado nos relatórios de avaliação da comissão.

Ressaltamos que o item 4.8 PERFIL E ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS - do Termo de Referência desse Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aborda as principais atividades a serem desenvolvidas, sejam específicas dos profissionais, sejam conjuntas da equipe técnica.

A Comissão de Seleção não entendeu que a demonstração do atendimento conjunto da equipe foi "plenamente atendida e realizada no item 5 da proposta", como alega a recorrente, tendo em vista que esse item corresponde à "descrição clara e objetiva do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados". Conforme já discutimos no questionamento 3, a entidade limitou-se a reproduzir parte do Edital de Chamamento Público, bem como citações diretas de excerto da legislação pertinente, atendendo parcialmente ao proposto pelo edital.

[assinatura]



Quanto do questionamento apontado pelo recorrente sobre o item **6.1 - OS ESPAÇOS DESTINADOS À EQUIPE DE TRABALHO, subitem 6.1.1 do edital**, segue:

**“6.1.1 Os espaços abaixo descritos, destinados *ao trabalho do coordenador, da equipe técnica e da equipe administrativa devem preferencialmente funcionar em locais específicos para tal, separados de dentro da residência.* Esse espaço deve se constituir num local de referência para os coordenadores e técnicos, quando estes não estiverem em acompanhamento e atendimento aos utentes, sendo eles.”**  
Grifo nosso.

Reafirmamos os apontamentos feitos por esta Comissão e tecemos os seguintes esclarecimentos:

O disposto no edital refere-se aos espaços destinados à equipe de trabalho para a execução de ações administrativas e de planejamento, como elaboração de relatórios, estudos de caso, reunião de alinhamento entre as equipes, entre outros, conforme o Guia de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas. Portanto, quando se trata do atendimento ao acolhido e as atividades voltadas a ele, estas devem ocorrer na Residência.

Vale ressaltar ainda que o enfermeiro e o fisioterapeuta, embora não estejam previstos na NOB-RH, considerando o grau de dependência dos acolhidos, foram incluídos na equipe técnica em atendimento as exigências dos impugnantes ao Edital de Chamamento Público Nº 001/2017, numa etapa anterior. Contudo, a OSC não apresentou atividades e procedimentos da área de atuação destes profissionais, uma vez que não aparecem no plano de ação/atividade da recorrente para o Lote 01, apresentado às fls. 64 a 87 do Plano de Trabalho.

Destacamos que a equipe técnica do Serviço é um dos pontos fundamentais para garantir a efetividade do trabalho. No Guia de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas, temos que:

Se o Serviço for desenvolvido por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou, excepcionalmente, estar vinculada ao órgão gestor da Assistência Social ou a outro órgão público ou privado, **sendo exclusivamente destinada para esse fim.** Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, **a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.** (grifos nossos)

O recorrente menciona que:

O edital não faz nenhuma exigência a respeito de Plano de Ação, nem mesmo exige identificar os locais das atividades externas. Diante do exposta não há motivo para a comissão retirar 0,5 (meio) ponto neste item.

Como o Plano de Ação/Atividade, apresentado pelo Centro de Vivências Despertar para Vida, fez parte da metodologia da OSC, foi avaliado.





Informamos que o Edital, em sua Tabela de Pontuação exige da proponente:

Apresentação com **clareza** da metodologia, destacando proposta exequível, coerência entre as etapas a serem desenvolvidas com o público alvo, os objetivos, a periodicidade e **estratégias de ação compatíveis** para o alcance do objeto do serviço.

Assim, no quesito metodologia, a Comissão de Seleção avaliou a clareza em sua apresentação, não sendo possível compreender ou deduzir o que representa para OSC o termo "EXTERNA" para identificar o local no qual as ações serão realizadas, conforme apresentado no Plano de Atividades da OSC. Assim como a exposição das atividades internas são menos exploradas quando comparadas às externas, a exemplo de profissionais como terapeuta ocupacional e psicólogo.

**Resposta ao Quinto Pedido: "Altere a pontuação de 0,5 (meio) ponto para 1,0 (um) ponto do Centro de Vivências Despertar para Vida no critério da primeira parte do item 7 do anexo III"**

Pelos fatos acima mencionados, declaramos o INDEFERIMENTO desse pedido.

#### **QUESTIONAMENTO 6: "Análise do chamado item 10 do Anexo III"**

Neste ponto foi informada ao Centro de Vivências Despertar para Vida que a planilha do item 10 do Anexo III (Plano de aplicação - custo com pessoal por Residência) se constituía em uma referência para a entidade, ou seja, um modelo.

Por conseguinte, a entidade deveria apresentar todos os custos e composições de gastos considerando o valor de referência estipulado no edital. Ao apresentar os valores como contrapartida, identificamos que a entidade extrapolou o valor anual de referência que totaliza R\$ 1.818.491,28 (um milhão oitocentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte oito centavos).

Desta forma, a proposta deverá estar adequada ao que estabelece a Lei 13.019/2014 no Parágrafo 1º do Artigo 35:

*" Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será **obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.**" (grifo nosso)*

Quanto às informações solicitadas por e-mail, a resposta dada foi clara e objetiva, pois quem deveria apresentar os custos gerados pelos encargos sociais e possíveis direitos, garantias e isenções deveria ser a entidade, demonstrando por meio da planilha referencial e apresentando, em caso de isenções e demais obrigações: convenções coletivas, declarações comprobatórias, notas explicativas ou qualquer outra forma que evidenciasse esses benefícios ou quaisquer outras peculiaridades.

Em nenhum momento foi informado à entidade que ela deveria considerar como custo da entidade os "encargos próprios dos empregados", no entanto o correto é que a entidade deve considerar todos os custos para execução da proposta.

[Assinaturas manuscritas]



Esclarecemos que, apesar deste item ter sido classificado pela Comissão de Seleção como "atendido parcialmente", tal análise não influenciou na nota da entidade, uma vez que a proposta não se mostrou inexecutável. Assim, fizemos constar, tão somente no check list que "a distribuição de alguns valores dentro do seu plano de aplicação não correspondeu de forma adequada ao objeto da parceria. Sendo assim, caso a instituição seja a selecionada desse chamamento, deverá, antes da celebração, apresentar as adequações no plano de trabalho, conforme apontamentos por esta SETADES".

**Resposta ao Sexto Pedido: "Ante o exposto e do que mais certamente será suprido com o notório saber dos Membros desta douta Comissão de Seleção, requer-se o pedido, além dos acima requeridos, o pedido de reforma da pontuação de 0,5 (meio) ponto para 1,0 (um) ponto para o Centro de Vivências Despertar para Vida, uma vez que foi apresentado devidamente."**

Pelos fatos acima mencionados, declaramos o INDEFERIMENTO desse pedido.


### DA DECISÃO

Diante do exposto, julgamos PARCIALMENTE procedente os pedido apresentados pelo Centro de Vivências Despertar para Vida.

Vitória, 19 de outubro de 2017.

**Comissão de Seleção** - Edital de Chamamento Público 001/2017  
Portaria Conjunta SETADES/IASSES Nº 002-S, de 22 de agosto de 2017.

Representantes do **IASSES**:

  
\_\_\_\_\_  
BEATRIZ DA SILVA BORGES COIMBRA

  
\_\_\_\_\_  
GLAYCON GOMES DE ARAÚJO

  
\_\_\_\_\_  
RODRIGO PACHECO CASTRO

Representantes da **SETADES**:

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDA LOYOLA FABRIS

  
\_\_\_\_\_  
MERVEU ABREU PEREIRA JUNIOR

  
\_\_\_\_\_  
LILIAN MOTA PEREIRA